

E D I T A L/EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 COM SUPERMERCADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados no comércio do ramo supermercados, na área de abrangência dos municípios de São Sebastião do Caí e Bom Princípio, o extrato do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** firmado com os **supermercados LEDUR E LEDUR**, CNPJs **07.171.958/0001-94 e 07.171.958/0002-75; JAIRO LEDUR CNPJ 73.865.321/0001-22**, data base em 1º de março de 2025, que beneficia os empregados com os seguintes direitos econômicos e sociais, conforme registro RS004121/2025 e MR057825/2025: **Reajuste geral dos salários:** 5,40% sobre o salário de 1º/03/2024; **Pisos salariais:** R\$ 1.876,00, a partir de 01/03/2025, para empregados em geral e de R\$ 2.170,00 para empregados que exerçam as funções de açougueiro (a), padeiro (a) e confeitiro (a); **Pagamento das diferenças salariais:** Caso houverem diferenças salariais deverão ser pagas na folha salarial de setembro /2025, retroativas a março/2025; **Prêmio Frequência:** Valor de R\$ 106,00, mensal; **Adicional tempo de serviço:** Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Auxílio creche:** De 10% do piso salarial, quando não obtiver vaga em creche pública; **Adicional quebra de caixa:** De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa; **Estabilidade da gestante:** Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Horário de Natal e fim de ano:** Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro; **Remuneração/Trabalho aos domingos:** O trabalho dos domingos poderá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial, ou como prêmio indenizatório, nos valores de R\$ 19,60, empregados em geral e de R\$ 29,43, para as funções açougueiros, padeiros e confeitiros, nas modalidades de moeda corrente ou como vale compras. O trabalho aos domingos além do pagamento devido, será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. Somente é permitido, com registro de ponto, no máximo 03 domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, conforme a lei em vigor. Está vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro. **Horário de trabalho aos domingos e feriados:** Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. **Do pagamento do Trabalho aos feriados:** O trabalho nos feriados deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%. **Uniformes gratuitos:** De dois uniformes ao ano, por cada modelo; **Multa para as empresas:** pelo descumprimento da obrigação de fazer; **Duração do intervalo intra jornada:** O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; **Assistência do sindicato nas homologações:** É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; **Contribuição assistencial negocial dos empregados:** De 2% do piso salarial nos meses de novembro e dezembro/2025 e fevereiro 2026, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias, a contar de 01 de outubro/2025. As oposições deverão ser individuais e entregues presencialmente, no turno da manhã, das 8:30 as 11 horas. **Informações adicionais:** Informa ainda que as demais vantagens e direitos assegurados aos empregados podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, pelos números das solicitações, acima informados. Informa ainda, que pelo entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos nos acordos, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.

São Sebastião do Caí, RS, 23 de setembro de 2025.

MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE

Base Territorial: São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Tupandi, Capela de Santana, São José do Hortêncio, São Vendelino, Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real